Lei nº 839/2004 **Em, 02 de setembro de 2004.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 02 / 09 / 2004
GABINETE DO PREFEITO

"Fixa a Remuneração do Prefeito, Vice-prefeito, Presidente e Vereadores da Câmara Municipal e Secretários Municipais, para a próxima legislatura, de acordo com as Emendas Constitucionais nº 19/98 e 25/2000 e Resolução Normativa nº 00007/2004 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu, ***Lázaro Soares de Aquino***, Prefeito Municipal, de acordo com os Incisos V, VI e VII do Art. 29 e Incisos X e XI do Art. 37, da Constituição Federal, alterados pelas Emendas Constitucionais nº 19/98 e 25/00, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fixa o subsidio do Prefeito, Vice-prefeito, Presidente e Vereadores da Câmara Municipal e Secretários Municipais, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005 e terminará em 31 de dezembro de 2008, nos termos da presente Lei.

Art.2º - O subsidio dos Agentes Políticos e Secretários Municipais será fixado em conformidade com a declaração emitida pela Diretoria Financeira da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de julho de 2004.

Art.3º- O subsídio do Prefeito Municipal fica fixado em 6.678,00 (seis mil, seiscentos e setenta e oito reais).

Art.4º- O subsídio do Vice-prefeito será de 50% (cinqüenta por cento), do subsídio do Prefeito, ou seja, R$ 3.339,00 (três mil, trezentos e trinta e nove reais).

Art. 5º - O subsídio do Presidente da Câmara será de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinqüenta reais).

Art. 6º - O subsídio dos Vereadores da Câmara será de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Art. 7º - O subsídio dos Secretários Municipais será de R$ 1.908,00 (um mil, novecentos e oito reais).

Art. 8º - Para todos os cargos e funções mencionados nos artigos anteriores têm direito a percepção do 13º salário, havendo previsão legal.

Art. 9º - Somente as seções extraordinárias convocadas no período do recesso parlamentar serão remuneradas, sendo estas pagas de acordo com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município, se convocadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O total de gastos com pagamentos dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, inclusive as transferências da União e do Estado, exceto as verbas de convênio e ou, com destinação própria.

Art. 10 - Aos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais. Presidente e Vereadores, fica assegurada a revisão geral anual, mediante Lei especifica; sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 11 - Fica totalmente revogada a Lei do Legislativo nº 010/2004, de 24/08/2004.

Art. 12 - Revogadas as demais disposições em contrário, esta lei entra vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2004.

LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 02 / 09 / 2004
GABINETE DO PREFEITO